



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 1.190,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

Imprensa Nacional - E.P.**Errata n.º 1/22:**

Errata de Edição referente à numeração da Resolução n.º 73/21, de 20 de Dezembro, da Assembleia Nacional, que aprova a substituição definitiva do Deputado eleito José Carlos Ilenga por Manuel Muteba Muxito, publicada no *Diário da República* n.º 238/21, I Série.

Errata n.º 2/22:

Errata de Edição do anexo referente ao Quadro de Pessoal do Regime Especial da Carreira Docente do Ensino Superior da Faculdade de Direito do Decreto Presidencial n.º 290/21, que aprova o Estatuto Orgânico da Universidade Katyavala Bwila, publicado no *Diário da República* n.º 229/21, de 7 de Dezembro, I Série.

SUMÁRIO**Ministério da Educação****Decreto Executivo n.º 111/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 32 — Calomanda, Caála e Escola Primária n.º 149 — Sacandumbo, Caála, sitas no Município da Caála, Província do Huambo, com 19 salas de aulas, 38 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas ora criadas.

Decreto Executivo n.º 112/22:

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária 16 de Junho — Huambo, sita no Município do Huambo, Província do Huambo, com 24 salas de aulas, 48 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola ora criada.

Decreto Executivo n.º 113/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 74 — Chicala, Caála, Escola Primária n.º 249 — 17 de Setembro, Caála e Escola Primária n.º 167 — Etoto, Caála, sitas no Município da Caála, Província do Huambo, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas ora criadas.

Decreto Executivo n.º 114/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 41 do Compão — Huambo, Escola Primária n.º 55 — Cidade Alta, Huambo, Escola Primária n.º 37 do Santo António — Huambo, Escola Primária n.º 102 do São João — Huambo e Escola Primária n.º 2 do Calundo — Huambo, sitas no Município do Huambo, Província do Huambo, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas ora criadas.

Decreto Executivo n.º 115/22:

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 2 — Calandula, Bailundo, sita no Município do Bailundo, Província do Huambo, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola ora criada.

Decreto Executivo n.º 116/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária de Calafige — Bailundo, Escola Primária de Bota — Bailundo, Escola Primária de Chissanga de Luvemba — Bailundo, Escola Primária do Lupili — Bailundo, Escola Primária de Catumba — Bailundo, Escola Primária de Chissanga do Lunge — Bailundo, Escola Primária de São Miguel — Bailundo, Escola Primária n.º 15 — Ombala Candimba, Bailundo, Escola Primária n.º 30 — Caundi, Bailundo, Escola Primária n.º 38 do Bimbe — Bailundo, Escola Primária de Nete, Bailundo, Escola Primária de Chituno — Bailundo e Escola Primária de Nguenjo — Bailundo, sitas no Município do Bailundo, Província do Huambo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 117/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária de Camulumulu — Bailundo, Escola Primária de Janjo — Bailundo, Escola Primária de Cassenge — Bailundo, Escola Primária de Chacuma — Bailundo, Escola Primária de Bango — Bailundo e Escola Primária de Alimuati — Bailundo, sitas no Município do Bailundo, Província do Huambo, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 118/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária de Fátima Calometi — Bailundo, Escola Primária n.º 16 Velha Chica Capitango — Bailundo, Escola Primária de Chiquengue — Bailundo, Escola Primária de Catembo — Bailundo, Escola Primária de Assongo — Bailundo e Escola Primária de Sailundo Velho — Bailundo, sitas no Município do Bailundo, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 119/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária de Sambulaio — Bailundo, Escola Primária n.º 45 do Lunge — Bailundo, Escola Primária de Essavi — Bailundo e Escola Primária n.º 12 — Calueio, Bailundo, sitas no Município do Bailundo, Província do Huambo, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 114/22
de 18 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 41 do Compão — Huambo, Escola Primária n.º 55 — Cidade Alta, Huambo, Escola Primária n.º 37 do Santo António — Huambo, Escola Primária n.º 102 do São João — Huambo e Escola Primária n.º 2 do Calundo — Huambo, sitas no Município do Huambo, Província do Huambo, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.152 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Agosto de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre as Escolas

Província: Huambo.

Município: Huambo.

N.º/Nome das Escolas: Escola Primária n.º 41 do Compão — Huambo, Escola Primária n.º 55 — Cidade Alta, Huambo, Escola Primária n.º 37 do Santo António — Huambo, Escola Primária n.º 102 do São João — Huambo e Escola Primária n.º 2 do Calundo — Huambo.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.º de salas de aulas: 16.

N.º de turmas: 32.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 1.152.

II
Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector Pedagógico
1	Chefe de Secretaria
11	Coordenador
32	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 71	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal		Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção		Director	1
		Subdirector Pedagógico	1
		Subdirector Administrativo	
Chefia		Coordenador de Turno	
		Coordenador de Curso	
		Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse	
		Coordenador de Classe	11
		Chefe de Secretaria	1
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	32
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escrutário-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	10
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	4
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	5
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(21-7031-C1-MIA)

Decreto Executivo n.º 115/22

de 18 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 2 — Calandula, Bailundo, sita no Município do Bailundo, Província do Huambo, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.296 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Agosto de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Huambo.

Município: Bailundo.

N.º/Nome da Escola: Escola Primária n.º 2 — Calandula, Bailundo.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe;

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana/Rural.

N.º de salas de aulas: 18.

N.º de turmas: 36.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 1.296.